



Esclarecimento 11 ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 41/2025

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 11** ao Edital, considerando as respostas fornecidas pela equipe de planejamento que auxiliou na elaboração dos documentos.

Pergunta 01: Prezados Senhores,

Considerando que este procedimento licitatório está sendo conduzido sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, venho solicitar esclarecimentos formais acerca da aplicação do tratamento diferenciado às ME e EPP, especificamente quanto ao empate ficto, previsto nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 44 da Lei 14.133/2021 — Empate Ficto

A lei determina que, nos casos em que o modo de disputa seja “maior desconto”, “maior oferta” ou “menor preço”, deve ser assegurada a aplicação do critério de preferência, permitindo que as ME/EPP possam cobrir a melhor oferta quando esta estiver dentro do limite definido pelo edital ou, na ausência desse limite, dentro do que estabelece a legislação complementar.

2. Art. 44, PAR`PAR`1º e 2º da LC 123/2006 (com vigência mantida pela 14.133)

A LC 123 determina que:

* Empate ficto ocorre quando a proposta de ME/EPP for até 10% superior à menor proposta.

* Nesse caso, a Administração deve assegurar à ME/EPP o direito de apresentar um novo preço, superior ao melhor lance apenas se ultrapassar o limite legal.

Importante destacar que a lei não faz qualquer distinção quanto ao valor total do contrato, razão pela qual o tratamento diferenciado é obrigatório mesmo para contratações de grande vulto, como o presente objeto (aproximadamente R\$ 30 milhões).

3. Modo de disputa “Aberto e Fechado” e aplicação do benefício

Tendo em vista que o edital prevê o modo de disputa “Aberto e Fechado”, solicito esclarecimento sobre como a Comissão aplicará o empate ficto para ME/EPP, considerando que:

* A fase aberta envolve lances sucessivos entre os licitantes;

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



* A fase fechada envolve lances finais sigilosos;

* A legislação determina que o empate ficto deve ser aplicado antes da adjudicação, garantindo que a EPP possa exercer seu direito de cobrir o melhor preço, independentemente da dinâmica do sistema.

Assim, solicito que seja esclarecido:

a) Em qual momento do fluxo do Portal de Compras Públicas será verificada a ocorrência do empate ficto?

b) Caso o sistema não aplique automaticamente, a Comissão garantirá manualmente a aplicação do benefício?

c) Por qual razão o edital não trouxe cláusula expressa sobre o tratamento diferenciado a ME/EPP?

d) A ausência dessa previsão não poderia resultar em afronta direta aos arts. 44 da Lei 14.133/2021 e 44 da LC 123/2006?

—

4. Solicitação

Diante do exposto, solicito que a Comissão:

1. Confirme se o benefício do empate ficto (10%) será aplicado nesta licitação para ME/EPP, independentemente do valor global do contrato;

2. Explique a forma operacional de aplicação, considerando o modo de disputa “Aberto e Fechado”;

3. Informe se haverá retificação do edital para esclarecer expressamente a aplicação da preferência legal.

Resposta Pergunta 01: Conforme dispõe o Art. 4º, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o empate ficto, não se aplicam às licitações cujo valor estimado ultrapasse o limite de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixado em R\$ 4.800.000,00. Considerando que o valor global do objeto desta licitação é de R\$ 30.387.364,73, não há previsão legal para aplicação do tratamento diferenciado às ME e EPP em qualquer etapa do procedimento, seja de forma automática pelo sistema ou por intervenção manual da Comissão.

A Comissão Licitatória não possui competência para aplicar benefício que a própria lei veda expressamente, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. Por essa razão, o edital não inclui cláusula específica tratando da aplicação do empate ficto ou demais benefícios da LC 123/2006, uma vez que sua inserção configuraria vício de legalidade ao prever regra não autorizada pela legislação.

O Art. 4º da Lei 14.133/2021 funciona como norma geral de aplicabilidade e determina, em seu §1º, II, que tais benefícios somente podem ser utilizados quando

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL

respeitado o limite legal de valor da contratação. Assim, a ausência de previsão no edital está adequada e em conformidade com a lei vigente.



Jaraguá do Sul (SC), 25 de novembro de 2025.

Airton Roberto Jagiello
Agente de Contratação